

LEI N.º 111 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 065, DE 28 DE OUTUBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 76, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º e 4º da Lei Municipal 065, de 28.10.1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República." (NR).

Art. 3º - O subsídio do Vice - Prefeito Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República."(NR)

Art. 4º - O Subsídio do Secretário Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$900,00 (novecentos reais), observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República."(NR)

Art. 2º - São convalidados os atos que resultaram o pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior no exercício de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas - MG, 22 de Dezembro de 2000

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal